

TERMO DE CONTRATO n. 021/2024
Dispensa de Licitação nº 008/2024, de 15/03/2024

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal em Exercício, Sra. **Walderena Albers**, portadora do RG nº 1088789506, e inscrita no CPF n.º 694.814.230-34, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **VERO S.A – Filial de Montenegro/RS**, estabelecida à Rua Coronel Apolinário de Moraes, nº 1958, centro, na cidade de Montenegro/RS, inscrito CNPJ n. 31.748.174/0098-93, representada neste ato pelo Sr. **José Carlos Rocha Junior**, portador do RG SSP/MG n. 84669715 e CPF n. 042.388.476-01, doravante denominada CONTRATADA celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 008/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **15/03/2024**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, Artigo 75, VIII e suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer à Contratante **prestação dos serviços link de internet, entregue ao Município de Linha Nova/RS, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme abaixo especificado.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Até 06	mês	Prestação dos serviços de acesso à internet, com sua instalação e manutenção por dois links redundantes, na velocidade de 150 (cento e cinquenta) megabits por segundo, entregues na sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova e um ponto de instalação	R\$ 4.082,04	R\$ 24.492,24

			de link de internet no Parque Municipal de Linha Nova, situado no endereço Rua Henrique Spier 1404, tipo de acesso fibra Óptica, 100 Mbps, transporte VLAN.		
Total: R\$ 24.492,24 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo de **Dispensa de Licitação n. 008/2024, de 15 de março de 2024**, receberá o valor de **R\$ 4.082,04 (quatro mil e oitenta e dois reais e quatro centavos) por mês** de efetivo serviço prestado, importando o valor total do contrato em **R\$ 24.492,24 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme proposta apresentada.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os serviços de link de internet a este município, conforme abaixo especificado:

4.1.1. Todos os serviços prestados deverão atender plenamente aos requisitos deste documento, sendo que a licitante vencedora deverá prestar os serviços de acesso à internet, com sua instalação e manutenção por dois links redundantes, na velocidade de 150 (cento e cinquenta) megabits por segundo, entregues na sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova, situada a Rua Henrique Spier, 2800, e um ponto de instalação de link de internet no Parque Municipal de Linha Nova, situado no endereço Rua Henrique Spier 1404, tipo de acesso fibra Óptica, 100 Mbps, transporte VLAN.

4.1.2. A redundância deve ser também de meios físicos, ou seja, devem ser **entregues e instalados dois links de dados**, sendo o link principal obrigatoriamente por fibra óptica e o link redundante por um enlace de rádio, de forma que assim seja minimizado o potencial de problemas que causam a indisponibilidade do serviço.

4.1.3. Ainda, deverá haver a interligação da sede da Prefeitura Municipal com mais **seis pontos**, em fibra óptica, descritos na tabela abaixo, composta por transporte de dados do tipo Transporte VLAN, na velocidade de 50 (cinquenta) Megabit por segundo em cada ponto.

4.1.4. A tabela abaixo mostra os endereços de instalação, tipos de serviço, método de acesso e velocidade a serem instalados:

LOCAL	ENDEREÇO	TIPO DE ACESSO	VELOCIDADE	SERVIÇO
1- Prefeitura Municipal de Linha Nova	Rua Henrique Spier, 2800	Fibra Óptica+Radio	150 Mbps	Link IP Dedicado
2- Prefeitura Municipal de Linha Nova	Rua Henrique Spier, 2800	Fibra Óptica	1Gbps	Concentrado de Transporte VLAN
2.1- Posto de Saúde	Avenida 20 de Março, 706	Fibra Óptica	50 Mbps	Transporte VLAN
2.2- Escola Integral	Rua Henrique Spier, 2600	Fibra Óptica	50 Mbps	Transporte VLAN
2.3- Escola Infantil	Rua Henrique Spier, 2634	Fibra Óptica	50 Mbps	Transporte VLAN
2.4- Secretaria de Obras	Rua Henrique Spier, 2451	Fibra Óptica	50 Mbps	Transporte VLAN
2.5- Telecentro/Biblioteca	Rua Henrique Spier, 2419	Fibra Óptica	50 Mbps	Transporte VLAN
2.6- Câmara de Vereadores/Conselho Tutelar/ Brigada Militar	Rua Henrique Spier, 1404	Fibra Óptica	50 Mbps	Transporte VLAN

4.1.5. Todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento do Link IP na sede da Prefeitura e na interligação ficam sob forma de comodato. Caso seja necessária a substituição de equipamentos, esta deverá ser realizada sem ônus para a administração pública.

4.1.6. Compreende ainda o objeto desta licitação, o atendimento técnico realizado pela CONTRATADA, **fornecido sem qualquer custo ou ônus para esta administração pública** que deverá disponibilizar equipe especializada 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para realizar atividades de suporte técnico e manutenção dos serviços contratados, de forma a garantir sua plena operação.

4.1.7. O prazo de solução não deverá ultrapassar 8 (oito) horas, contados a partir do horário de abertura do chamado, ressalvando-se eventos de casos fortuitos ou de força maior.

4.1.8. Os links deverão ser instalados e ativados sem qualquer custo ou ônus para a Prefeitura Municipal de Linha Nova, bem como todos os equipamentos

necessários para o bom funcionamento dos serviços contratados, tais como roteadores, injetores POE, cabos e demais acessórios até o concentrador ou servidor dos locais de instalação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até **10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal** pela Contratante, atestado o recebimento do relatório de serviços prestados emitido pela empresa juntamente com o relatório emitido pelo fiscal do contrato com as devidas aceitações e justificativas, e atendido todas as condições do processo de Inexigibilidade de Licitação e cláusulas contratuais.

5.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

5.3 Somente serão pagos as horas de serviços efetivamente prestados.

5.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. De acordo a Lei Municipal 1102/2023, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do Prefeito

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

04.122.0010.0.000.000 – Administração Governamental

04.122.0010.2.003.000 – Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito

339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

339039.40.13 – Comunicação de Dados (1921)

Recurso 001 Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRET. MUN. OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Secretaria de Obras e Viação

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração Geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo
04.122.0200.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
339039.40.13 – Comunicação de Dados (1923)
Recurso 001 Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-escolar
12.000.0000.0.000.000 - Educação
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental
12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
339039.40.13 – Comunicação de Dados (1924)
Recurso 020 MDE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-escolar
12.000.0000.0.000.000 - Educação
12.365.0000.0.000.000 – Educação infantil
12.365.0600.0.000.000 – Manut. e Desenv. Da Educação Básica
12.365.0600.2.025.000 – Manutenção da Educação Infantil
339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
339039.40.13 – Comunicação de Dados (1925)
Recurso 020 MDE

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 09.00 – SECRET. MUN. DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLV.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – Secretaria de Turismo
23.000.0000.0.000.000 – Comércio e Serviços
23.122.0000.0.000.000 – Administração Geral
23.122.0250.0.000.000 – Desenvolvimento do Turismo

23.122.0250.2.037.000 – Manutenção da Secretaria de Turismo
339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
339039.40.13 – Comunicação de Dados (23)
Recurso 001 Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 – Fundo Municipal da Saúde
10.000.0000.0.000.000 - Saúde
10.301.0000.0.000.000 – Atenção Básica
10.301.0700.0.000.000 – Atenção Básica a Saúde
10.301.0700.2.032.000 – Manutenção da Atenção Básica a Saúde
339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
339039.40.13 – Comunicação de Dados (1939)
Recurso 040 ASPs

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 – Fundo Municipal da Assistência Social
08.000.0000.0.000.000 – Assistência Social
08.122.0000.0.000.000 – Administração Geral
08.122.0730.0.000.000 – Gestão da Assistência Social do Município
08.122.0730.2.029.000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
339040.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
339039.40.13 – Comunicação de Dados (24)
Recurso 001 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

8.1. O contrato decorrente da presente Dispensa de licitação passará a vigorar, a partir data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de prorrogação, conforme previsto no o Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, uma vez que novo processo licitatório esteja homologado, conforme previsto no o Art. 75, VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

8.3. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria da Fazenda**.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Marcos Alexandre Ayres dos Santos**, detentor do cargo de Diretor de Informática.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 15 de março de 2024.

Walderena Albers
CONTRATANTE
Prefeita Municipal em Exercício.

José Carlos Rocha Junior
CONTRATADA
Vero S.A.

TESTEMUNHAS:

José Guilherme Campos Galperim
CPF n. 846.800.670-04

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Visto.
Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS